**Identificação do Processo**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **Dispensa nº 022/2021/FMAS (Art. 24, II)** |
| **OBJETO** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**, |
| **TERMO Nº** | **034/2021/FMAS** |
| **CONTRATADO** | JHD ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 26.588.587/0001-95 |
| **VALOR CONTRATO** | **VALOR: R$ 15.640,94(Quinze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)** |
| **MÊS DE REFERÊNCIA** | **JULHO DE 2021** |

**AÇÃO SOCIAL**

**2021**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Valemo-nos do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo – DISPENSA DE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS.**

**BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.**

**VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021**

**VALOR:** R$15.640,94(quinze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)

Informamos que a Dotação Orçamentária para pagamento da despesa será a especificada abaixo:

**UO: 04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**AÇÃO: 2066 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44905100- OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECUROS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

Para tanto, estamos encaminhando junto a presente termo de referência com justificativa, especificações e levantamento orçamentário para compor o processo e análise de preços da presente Dispensa.

Simão Dias/SE, 02 de julho de 2021

Atenciosamente,

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho

Ao Ilustríssimo Senhor

**José Douglas Alves Andrade**

Presidente da CPL

Simão Dias - Sergipe

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**FORNECEDOR:** JHD ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 26.588.587/0001-95.

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**.

**VALOR ESTIMADO:** **R$15.640,94(Quinze mil e seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).**

**BASE LEGAL:** **Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Barreto, 39 - Centro, Simão Dias - SE, inscrita no CNPJ sob o nº14.798.445/0001-73, por meio do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho o Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, vem apresentar JUSTIFICATIVA para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R$ 17.600,00.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior::

a) convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de R$ 15.64,94 (quinze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 02 de julho de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REFORMA DO ABRIGO SÃO MATHEUS, CONFORME PLANILHAS. QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TREABALHO DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME ADIANTE:

MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS **ESTADO DE SERGIPE**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.798.445/0001-73, com sede administrativa na Praça José Barreto, 39 - Centro, Simão Dias/SE, CEP 49.480-000, aqui representado pelo Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, residente e domiciliado no Município de Simão Dias/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada à XXXXXXXXXXXXX,** representado pelo(a) Sr(º). **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de **Dispensa de Licitação sob n° 022/2021/FMAS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**.

**1.2. Discriminação do objeto:**

[ITENS GANHOS]

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado na situações em que a Lei permitir.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado total do presente Termo de Contrato é de R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS/SE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**UO: 04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**AÇÃO: 2066 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44905100- OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECUROS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância estimada em **R$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os boletins de medição emitidos e aprovados pelo setor de engenharia municipal. O prazo para pagamento de cada boletim será de até 30 (trinta) dias, após finalização das etapas dos serviços definidos no Cronograma Físico Financeiro anexo nos autos do processo que deu origem ao presente contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

5.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do processo de Dispensa 022/2021 - FMAS.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a execução dos serviços periódicos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e anexos da Dispensa 022/2021/FMAS;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes;

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser estipulado pelo setor de engenharia do município, a serem contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos causados pela ação de seus funcionários que não atentarem para as orientações do município na execução das obras objeto deste Termo;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive despesas trabalhistas, estadias, locomoção de seus funcionários até o local de trabalho e retorno e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e dispostas nos termos do processo de Dispensa 038/2021 - PMSD;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os SERVIÇOS fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Observar as obrigações expostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato e processo de DISPENSA 022/2021/FMAS.

**10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A Contratada incorrerá em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Caso a contratada cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.3. A Contratada também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos quando da contratação; sendo mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado a CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 022/2021/FMAS, foi ratificada conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº. 8.666/1993, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA**

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído os serviços nele propostos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Simão Dias/SE, na Comarca de Simão Dias/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Simão Dias/SE, XX de XXXXXXX de 2021

.......................................................................

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CPF nº** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA de Licitação

LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**.

REGIME LEGAL: **Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, conforme entendimento exposto da requisição**.

**EDITAL**: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: **Aos 02(dois) dias do mês de julho de 2021,** eu JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE, autuei sob o **n. 022/2021,** este processo contendo requerimento, fundamentação, Termo de Referência com justificativa e levantamento financeiro para a DISPENSA de que trata o objeto deste documento**,** onde consta a solicitação do Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho, abertura de processo de DISPENSA tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ME PLANILHAS**. Eu **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE** assino**.**

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

PRESIDENTE DA CPL

**QUADRO DE RESUMO - DISPENSA 022/2021/FMAS**

**REF.:** DISPENSA 022/2021/FMAS

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**. Eu **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**.

**PROPONENTES:** EMPREITEIRA RET SOARES LTDA, JHD ENGENHARIA EIRELI - ME e JC E JC CONSTRUÇÕES - ME.

**OCORRÊNCIAS**: O procedimento fora iniciado por esta Secretaria fazendo todo o levantamento dos serviços a serem executados, bem como os custos destes com base nos dados do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras do Estado de Sergipe. Conforme consta nos autos, a mesma secretaria coletou orçamentos junto a empresas do ramos pertinente ao objeto de interesse municipal, para averiguação da possibilidade da deflagração de uma Dispensa ou processo licitatório convencional. Após coleta dos preços (orçamentos – propostas), se verificou que o menor valor se enquadrava perfeitamente no art. 24, I, da Lei 8.666/93, decidindo celebrar contrato com aquela que apresentara menor valor para o objeto requisitado todos os documentos que compõem o processo de dispensa foram encaminhados ao setor de licitação para confecção do contrato de prestação de serviço e sua celebração com a JHD ENGENHARIA EIRELI - ME, no valor de R$15.640,94 (Quinze mil duzentos e quarenta reais noventa e quatro centavos), levando em consideração o critério da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal. Foram consultadas, para julgamento da melhor proposta as proponentes aqui registradas, conforme os documentos encaminhados pela secretaria demandante.

**VENCEDORA**: JHD ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 26.588.587/0001-95.

**VALOR:** R$15.640,94 (quinze mil seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)

Os valores unitários para os itens da planilha orçamentária encontram-se anexo na proposta vencedora, anexada nos autos do processo de Dispensa sob o nº. 022/2021/FMAS.

Encaminhe-se para emissão de Parecer Jurídico.

Simão Dias (SE), 02 de julho de 2021.

Christian Santos Matos

Engenheiro Civil

CREA: 2718691115

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL**

**Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**

**Do: Setor de Licitação**

**Para: Assessoria Jurídica do Municipal de Simão Dias**

**Simão Dias/SE, 02 de julho de 2021**

**Prezado**

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do art. 2º da Portaria nº 12 de 23 de março de 2020 da Consultoria Geral da União, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referencial referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ME PLANILHAS**. Eu **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa 022/2021/FMAS, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

José Douglas Alves Andrade

Presidenta da CPL

[AQUI VEM O PARECER JURÍDICO]

CONTRATO 034/2021/FMAS

CONTRATO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA REFORMA DO ABRIGO, CONFORME PLANILHAS. QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS E A EMPRESA: JHD ENGENHARIA EIRELI – ME, CONFORME ADIANTE:

MUNICIPIO DE SIMÃO DIAS **ESTADO DE SERGIPE**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.798.445/0001-73, com sede administrativa na Praça José Barreto, 39 - Centro, Simão Dias/SE, CEP 49.480-000, aqui representado pelo Sr. **EDUARDO SOARES RIBEIRO**, Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho, residente e domiciliado no Município de Simão Dias/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: JHD ENGENHARIA EIRELI – ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.587/0001-95**, sediada à Rodovia Pedro almeida Valadares, 34- Casa A, CENTRO, na cidade de SIMÃO DIAS, SERGIPE,** representado pelo Sr. **DANIEL MORAIS ANDRADE LIMA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação sob n° 022/2021/FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será da data de assinatura do presente termo Contratual até 31(trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nas situações em que a Lei permitir.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor estimado total do presente Termo de Contrato é de R$ 15.640,94 (quinze mil seiscentos e quarenta reais noventa e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHODE SIMÃO DIAS/SE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**UO: 04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**AÇÃO: 2066 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 44905100- OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECUROS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os boletins de medição emitidos e aprovados pelo setor de engenharia municipal. O prazo para pagamento de cada boletim será de até 30 (trinta) dias, após finalização das etapas dos serviços definidos no Cronograma Físico Financeiro anexo nos autos do processo que deu origem ao presente contrato, mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

5.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência contratual.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência do processo de Dispensa 022/2021/FMAS.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a execução dos serviços periódicos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e anexos da Dispensa 022/2021/FMAS;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

**9.2. CONTRATADA**:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes;

9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser estipulado pelo setor de engenharia do município, a serem contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos causados pela ação de seus funcionários que não atentarem para as orientações do município na execução das obras objeto deste Termo;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive despesas trabalhistas, estadias, locomoção de seus funcionários até o local de trabalho e retorno e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e dispostas nos termos do processo de Dispensa 022/2021/FMAS;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os SERVIÇOS fornecidos, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Observar as obrigações expostas no Termo de Referência que deu origem ao presente contrato e processo de DISPENSA 022/2021/FMAS.

**10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A Contratada incorrerá em infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Caso a contratada cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.3. A Contratada também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, caso:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrava prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos quando da contratação; sendo mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado a CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 022/2021/FMAS, foi ratificada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABLHO** em 14 de junho de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA**

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído os serviços nele propostos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Simão Dias/SE, na Comarca de Simão Dias/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Simão Dias/SE, 02 de julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃOASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

Eduardo soares Ribeiro

Secretário Municipal

**JHD ENGENHARIA EIRELI – ME**

Daniel Morais Andrade Lima

CONTRATADA

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021/FMAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021/FMAS**

#### CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS/SE. CONTRATADA: JHD ENGENHARIA EIRELI - ME CNPJ: 26.588.587/0001-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS. VALOR: R$15.640,94 (Quinze mil seiscentos e quarenta reais noventa e quatro centavos). BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018. RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 04002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – AÇÃO: 2066 – MANUTENÇÃO DO ABRIGO – 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIO. PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até de dezembro de 2021.

Simão Dias/SE, 02 de julho de 2021

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho

**Termo de Ratificação**

# ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA SOB O Nº 022/2021/FMAS

**RATIFICO** as decisões expostas no processo de **Dispensa sob o nº. 022/2021/FMAS**, referente a Contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS**, nos termos do **Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.**

Simão Dias - SE, 02 de julho de 2021.

**EDUARDO SOARES RIBEIRO**

Secretário Municipal de Inclusão Assistência Social e Trabalho

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo de Dispensa: 022/2021/FMAS**.

**Assunto**: Contratação por Dispensa de Licitação – Dispensa de Valor (Art. 24, II, Lei 8.666/93) – Contratação Direta.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REFORMA DO ABRIGO “MATEUS DA CRUZ MATOS”, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, COM O OBJETIVO DE MELHORIA DO ESPAÇO PARA O BEM-ESTÁR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANILHAS.**

**CONTRATADO**

3. **JHD ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 26.588.587/0001-95.

**RELATÓRIO**

1. 4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

6. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n. 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).

7. Todavia existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentro outros (art. 3º. Da Lei 8.666/93).

8. A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já́ conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

9. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos *em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.*

10. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5“. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178)

11. A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura- se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

12. Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do valor. No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de valores de pequeno vulto, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

13. Para Justem Filho (2002, p. 234),

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários̀ licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”

14. Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo-benefício do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação. A dispensa por “valor”, pois, encontra-se respaldada no seu custo econômico da licitação, uma vez que a abertura de processo licitatório para uma compra de valor assim chamado de “pequeno vulto”, com a alocação de pessoal e os atos materiais acabariam por custar muito mais aos cofres públicos que simplesmente adquirir o objeto desejado de forma imediata e direta.

15. É indispensável lembrar que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

16. A lei é clara e não permite equívocos, apontado as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o Art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

17. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

18. Observa-se que a contratação do objeto do presente processo enquadra-se perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, pois perfaz um montante único e total de R$ 15.640,94(quinze mil seiscentos e quarenta reais noventa e quatro centavos) estando dentro do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 23 do mesmo dispositivo legal o qual foi alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018.

19. Ademais, por haver a elaboração de justificativa da Secretaria demandante onde já fundamenta a decisão de contratar por meio de dispensa de licitação com amparo no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, vemos por amparado legalmente o presente processo.

20. Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra legal e perfeitamente fundamentada pela hipótese de Dispensa, contida no permissivo legal já exposto aqui.

21. É certo no entanto, salientar que os preços praticados pela então contratada deve ser comprovadamente o melhor dentre os preços levantados pela Secretaria a fim de sempre garanti uma contratação vantajosa para Administração Pública. Tendo essa confirmação dos preços dentro da realidade de mercado e garantida a escolha da melhor oferta, nada obsta a finalização do presente processo com a devida contratação.

**CONCLUSÃO**

22. Diante disso, este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Simão Dias (SE), 02 de julho de 2021.

**ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria 2573 de 01 de janeiro de 2021.